

2 — Either Party may, at any time, terminate the present Agreement upon a prior notification in writing through diplomatic channels.

3 — The present Agreement shall terminate six months after the receipt of such notification.

4 — Notwithstanding the termination, the Parties shall remain bound to the provisions of article 8 of the present Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised in that behalf by the respective Parties, have signed the Agreement.

Done at New York, on the 14th 2010, in duplicate in the portuguese and english languages, both texts being equally authentic.

For the Portuguese Republic:

*José Filipe Moraes Cabral*, ambassador extraordinary and plenipotentiary.

For Saint Lucia:

*Donatus Keith St. Aimee*, ambassador extraordinary and plenipotentiary.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2011

O Decreto-Lei n.º 101/2004, de 7 de Maio, aprovou as bases do contrato de concessão para exploração, em regime de serviço público, pelo prazo de 75 anos, de um porto destinado à navegação de recreio, designado por marina de Albufeira, incluindo as respectivas instalações de apoio e serviços operacionais a ele afectas.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2006, de 12 de Junho, foi aprovada a minuta do contrato de concessão, celebrado em 22 de Maio de 2007, entre o Estado Português, representado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a sociedade ALBUMARINA — Gestora de Marinas, S. A.

Nos termos do n.º 5 da cláusula II do contrato de concessão, a concessionária está obrigada a construir um edifício multiusos, designado por Clube Náutico, até ao final de 2010.

Atendendo a que os serviços e valências que era previsto virem a funcionar no futuro edifício do Clube Náutico estão a operar noutros espaços distribuídos pela área da concessão e ao facto de a comercialização de grande parte das áreas comerciais construídas e disponíveis na marina de Albufeira não se encontrar concluída, não se justifica investir, de imediato, na construção de um espaço comercial que ficaria necessariamente subaproveitado.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2004, de 7 de Maio, e da alínea g) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a celebrar um aditamento ao contrato de concessão para exploração da marina de Albufeira, celebrado entre o Estado Português e a ALBUMARINA — Gestora de Marinas, S. A., nos termos da minuta aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2006, de 12 de Junho.

2 — Determinar que o referido aditamento terá por objecto a alteração do n.º 5 da cláusula II do referido contrato, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«5 — O edifício multiusos denominado por Clube Náutico, que será construído até ao final de 2015 pela concessionária na área da concessão, ficará, uma vez concluída a construção, submetido ao regime constante do número anterior.»

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

### Declaração de Rectificação n.º 8/2011

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 50/2011, de 27 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«3 — Constituem, ainda, condições especiais para admissão aos concursos interno geral e externo:

a) Possuir idade mínima de 18 anos e não superior a 23 anos no ano civil de abertura do concurso para ingresso nos QP;

b) Possuir avaliação de mérito favorável relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado.

Possuir a devida autorização para concorrer e ingressar na categoria de praças dos QP da Marinha, no caso dos candidatos pertencerem a outro ramo das Forças Armadas;

c) Obter aproveitamento no curso de formação de marinheiros, curso de promoção de marinheiros ou estágio técnico-militar da classe a que se destinam, consoante os casos.»

deve ler-se:

«3 — Constituem, ainda, condições especiais para admissão aos concursos interno geral e externo:

a) Possuir idade mínima de 18 anos e não superior a 23 anos no ano civil de abertura do concurso para ingresso nos QP;

b) Possuir avaliação de mérito favorável relativamente ao período de serviço militar eventualmente prestado;

c) Possuir a devida autorização para concorrer e ingressar na categoria de praças dos QP da Marinha, no caso de os candidatos pertencerem a outro ramo das Forças Armadas;

d) Obter aproveitamento no curso de formação de marinheiros, curso de promoção de marinheiros ou estágio técnico-militar da classe a que se destinam, consoante os casos.»

14 de Março de 2011. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.